

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10882/000.535/92-57

LAM

Sessão de 15 de junho de 1994

ACORDAO NR. 101-86.721

Recurso nr.: 78.490 - PIS-DEDUÇÃO - EX: 1987

Recorrente : MULTIPLA COMERCIAL LTDA.

Recorrida : DRF EM OSASCO - SP

PIS-DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO - tratando-se de tributação reflexa objetivando a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, o julgamento do processo no qual foi exigido o tributo, tido como processo principal, faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MULTIPLA COMERCIAL LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994



MARIAM SEIF

- PRESIDENTE



RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM



LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

PROCESSO NR. 10882/000.535/92-57

ACORDAO NR. 101-86.721

SESSAO DE: 19 AGO 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, KAZUKI SHIOBARA, CELSO ALVES FEITOSA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL. Ausente justificadamente, o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10882/000.535/92-57

RECURSO NR.: 78.490

ACORDÃO NR.: 101-86.721

RECORRENTE : MULTIPLA COMERCIAL LTDA.

R E L A T O R I O

MULTIPLA COMERCIAL LTDA, com sede em OSASCO-SP, recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade, através da qual foi confirmado o lançamento devida ao Programa de Integração Social deduzida do Imposto de Renda - Pessoa Física do exercício de 1987 (PIS/DEDUÇÃO, com base no art. 3o. da Lei no. 07/70, letra "a", parágrafo 1o., acrescida de encargos legais, efetuado em decorrência de lançamento ex officio instaurado contra a referida pessoa jurídica nos autos do processo no. 10882/000.534/92-94, do qual este decorre

2. O lançamento foi impugnado às fls. 10/12, tendo a interessada se reportado às razões apresentadas na defesa do processo principal.

3. A efeito de que ocorrera com o processo principal, a exigência foi parcialmente mantida através da Decisão de fls. 22 fundamentando-se a autoridade a a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz coisa julgada, no mesmo grau de jurisdição, no processo reflexo.

4. Segue-se às fls. 26/27 o tempestivo Recurso para este Colegiado, cujas razões são lidas em Plenário.



E o relatório.

A handwritten signature, possibly 'M', is enclosed within a hand-drawn circle.A handwritten signature, possibly 'M', is written in a cursive style.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10882/000.535/92-57

ACORDAO NR. 101-86.721

V O T O

Conselheiro : RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso no. 105.819, interposto pela interessada nos autos do Processo no. 10882/000.534/92-94, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão no. 101-86.377, em Sessão de 26.04.94, deu-lhe provimento parcial, para excluir da tributação a importância de CR\$ 4.486.833,19, no exercício de 1989.

No caso, trata-se de Contribuição devida ao Programa de Integração Social PIS/DEDUÇÃO deduzida do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, exigida ex officio através daquele procedimento, exigível somente até o exercício de 1988, por força do Dec.-lei no. 2.445/88, art. 10.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 15 de junho de 1994


RAUL PIMENTEL - RELATOR 